



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2561/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO”, bem como revoga a Lei Municipal nº. 1731 de 05 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO”, vinculado à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Departamento Municipal de Cultura, com organização, finalidades e atribuições previstas nesta Lei.

§ 1º - O MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” funcionará nas dependências do histórico Palacete Matarazzo, situado à Rodovia PR-151, Km 213 no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

§ 2º Das condições de uso do espaço fica determinado:

I – Não utilizar a área para finalidades de cunho comercial, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros para o citado fim;

II – Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva;

III – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV – Zelar pela limpeza e conservacão total do imóvel, devendo providenciar, a expensas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, qualquer obra de manutençãõ que se fizer necessãria;

V – Afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupaçãõ.

Art. 2º- Sãõ objetivos do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO”:

I – Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná através do resguardo de acervo ou qualquer outro bem ou objeto de igual



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

valor que tenha devida relação com a história local e regional ou que seja de caráter relevante devidamente analisado e justificado pela Equipe Técnica da instituição;

II – Difundir a cultura histórica, visando o aprimoramento cultural e educacional da população jaguariaivense e regional;

III – Valorizar, registrar e disseminar saberes e fazeres específicos do campo museológico;

IV – Organizar exposições de longa duração, temporárias e itinerantes sobre temas específicos e/ou relacionados à história jaguariaivense;

V – Instituir e estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, a nível estadual, nacional e internacional;

VI – Promover, realizar e apoiar atividades científicas de cunho histórico-cultural, tais como: cursos, feiras, conferências, seminários, simpósios e outras, que envolvam a história da instituição, bem como da municipalidade e região, buscando assim a preservação da memória local nas mais variadas possibilidades;

VII – Recuperar, conservar e manter peças de valor histórico-cultural pertencentes ao seu acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido, em conformidade com as propostas, necessidades e projetos desenvolvidos pela instituição;

VIII – Franquear para fins de pesquisa e aprendizado o uso do acervo às entidades educacionais e culturais e ao público em geral, porém respeitando irrestritamente todas as condições prescritas e exigidas pela Equipe Técnica da instituição;

IX – Servir de referência para o desenvolvimento de pesquisas a cerca dos aspectos histórico-culturais;

X – Difundir o acesso por meio de instrumentos midiáticos, como forma de promover o livre acesso às informações da instituição.

Art. 3º - Fará parte integrante do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” um acervo correspondente ao período de atuação das Indústrias Matarazzo no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, bem como a preservação irrestrita da histórica residência, a fim de resguardar esta memória.

Parágrafo único – O citado acervo fará parte de uma exposição de longa duração, valorizando dessa forma a nomenclatura da instituição.

Art. 4º - Fica autorizado o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” a propor e realizar planos, programas e projetos no âmbito de seus objetivos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O quadro de funcionários do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” se compõe dos seguintes profissionais, devidamente regularizados pela Lei Municipal nº 1922, de 10 de julho de 2009



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores públicos municipais integrantes dos grupos ocupacionais básico, médio-técnico e superior do Município de Jaguariáiva”:

I – 01 (hum) MUSEÓLOGO – Membro da Equipe Técnica;

II – 01 (hum) MONITOR;

III – 01 (hum) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

§ 1º - O MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO” ficará sob responsabilidade do Chefe de Divisão de Estudos Historiográficos, que visará administrar à instituição, respeitando os objetivos prescritos nesta Lei, bem como toda e qualquer diretriz da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - O cargo de HISTORIADOR também devidamente regularizado pela Lei Municipal nº 1922, de 10 de julho de 2009, será incorporado junto a Equipe Técnica e atuará como um suporte às necessidades da instituição, respeitando-se sua ementa de atuação;

§ 3º - Fica autorizado aos servidores integrantes da Equipe Técnica do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO”, com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como dentro de projetos previamente estabelecidos, a participarem de cursos, formações e/ou treinamentos específicos sobre suas respectivas áreas de atuação, visando aplicarem os conhecimentos ora obtidos no pleno bem estar da instituição.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas e/ou privadas, instituições de ensino públicas e/ou privadas, pessoas físicas e/ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL “CONDE FRANCISCO MATARAZZO”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, porém devidamente consignadas em orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1731, de 05 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de julho de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal